



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“**CRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM PARA ALCANÇAR OS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a criação do **PRÊMIO POR DESEMPENHO** para os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde com base nos indicadores e na utilização do Pagamento por Desempenho, previstos na Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1 Ficam reconhecidas para o recebimento do prêmio por desempenho as categorias profissionais atuantes para o alcance dos indicadores da Atenção Primária à saúde:

- I. Apoiadores que são profissionais dos estabelecimentos (Farmácia Básica, Coordenação de Atenção Básica, Teste do Pezinho, Posto de Coleta, Coordenação de Informática, Secretaria de Saúde, Gerência de Equipes de Saúde e Apoio Institucional) lotados na Secretaria de Saúde que apoiam as equipes de saúde no que diz respeito às atividades relacionadas ao Programa Previne Brasil
- II. Agentes Comunitários de Saúde
- III. Vacinadores, exclusivamente profissionais que atuam na imunização municipal.
- IV. Médicos
- V. Enfermeiros
- VI. Odontólogos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

- VII. Outros profissionais de nível superior, exceto médicos, enfermeiros e odontólogos
- VIII. Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem
- IX. Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal
- X. Auxiliares de Serviços Gerais
- XI. Porteiros e/ou Agentes de Vigilância
- XII. Motoristas
- XIII. Recepcionistas

§ 2º O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio por desempenho caso pagamento por desempenho, previsto no Art. 9º da Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 do Governo Federal deixe de existir.

§ 3º Caso Haja alterações na legislação do Pagamento por Desempenho previsto no Programa Previne Brasil, bem como a possibilidades de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria do indicadores, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Considerando o “caput” do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais de saúde, através de portaria, regulamentando-o com instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 5º Estarão aptos para o recebimento do Prêmio por Desempenho, somente os profissionais de saúde que estejam em função diretamente vinculada ou em função auxiliar ao trabalho desenvolvido para alcançar os indicadores previstos para a Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil.

**Art. 2º.** Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores oriundos do pagamento por desempenho, o qual consta no inciso II, Art. 9º, Seção I, Título II, da Portaria 2979 de 12 de novembro de 2019 e em regulamentações específicas:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

I – 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II – 50% (cinquenta por cento), restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Premiação por Desempenho;

**Art. 3º.** Considerando os 50% (cinquenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento):

- I. 6% (seis por cento) serão destinados ao Apoiadores
  1. O desempenho de cada Apoiador será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.
- II. 28% (vinte e oito por cento) serão destinados ao Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
  1. O desempenho de cada ACS será aferido com base na média de visitas domiciliares realizadas corretamente, identificadas e enviadas ao e-SUS PEC no período avaliado. Se a média de visitas de algum ACS ultrapassar a sua quantidade de cadastros individuais, então será considerada a quantidade de cadastros para efeito da aferição do desempenho.
- III. 4% (quatro por cento) serão destinados aos Vacinadores
  1. O desempenho de cada vacinador será aferido com base na média aritmética da quantidade de doses de vacinas aplicadas e registradas corretamente no e-SUS PEC no período avaliado.
- IV. 10% (dez por cento) serão destinados aos Médicos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

---

- IX. 4% (quatro por cento) serão destinados aos Médicos  
1. O desempenho de cada médico será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um médico por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- V. 11% (onze por cento) serão destinados aos Enfermeiros  
1. O desempenho de cada enfermeiro será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um enfermeiro por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores;
- XI. 2% (dois por cento) serão destinados aos Psicólogos  
1. O desempenho de cada psicólogo será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um psicólogo por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XII. 2% (dois por cento) serão destinados aos Físicos  
1. O desempenho de cada físico será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um físico por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XIII. 2% (dois por cento) serão destinados aos Nutricionistas  
1. O desempenho de cada nutricionista será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um nutricionista por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XIV. 2% (dois por cento) serão destinados aos Fonoaudiólogos  
1. O desempenho de cada fonoaudiólogo será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um fonoaudiólogo por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XV. 2% (dois por cento) serão destinados aos Terapeutas Ocupacionais  
1. O desempenho de cada terapeuta ocupacional será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um terapeuta ocupacional por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XVI. 2% (dois por cento) serão destinados aos Terapeutas Comportamentais  
1. O desempenho de cada terapeuta comportamental será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um terapeuta comportamental por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XVII. 2% (dois por cento) serão destinados aos Terapeutas de Exercícios Físicos  
1. O desempenho de cada terapeuta de exercícios físicos será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um terapeuta de exercícios físicos por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XVIII. 2% (dois por cento) serão destinados aos Terapeutas de Música  
1. O desempenho de cada terapeuta de música será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um terapeuta de música por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- XIX. 2% (dois por cento) serão destinados aos Terapeutas de Dança  
1. O desempenho de cada terapeuta de dança será aferido com base na média dos resultados do conjunto dos indicadores da APS vinculados ao mesmo no período avaliado. Caso exista mais de um terapeuta de dança por unidade de saúde, então o desempenho será aferido pela verificação da média de atendimentos individuais em cidadãos que fazem parte dos indicadores.
- X. 4% (quatro por cento) serão destinados aos Outros profissionais de nível superior, exceto médicos, enfermeiros e odontólogos  
1. O desempenho de cada profissional de nível superior, exceto médico, enfermeiro e odontólogo, será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.
- XVIII. 8% (oito por cento) serão destinados aos Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

---

1. O desempenho de cada Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem será aferido com base na média dos procedimentos individualizados, corretamente enviados para o e-SUS PEC e vinculados ao mesmo no período avaliado.
- IX. 4% (quatro por cento) serão destinados aos Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal
1. O desempenho de cada Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal será igual ao do odontólogo que o mesmo auxilia.
- X. 3% (três por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais
1. O desempenho de cada Auxiliar de Serviços Gerais será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.
- XI. 2% (dois por cento) serão destinados aos Porteiros e/ou Agentes de Vigilância
1. O desempenho de cada Porteiro e/ou Agente de Vigilância será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.
- XII. 2% (dois por cento) serão destinados aos Motoristas;
1. O desempenho de cada Motorista será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.
- XIII. 4% (quatro por cento) serão destinados aos Recepcionistas
1. O desempenho de cada Recepcionistas será aferido pela média de dias úteis trabalhados e a carga horária semanal no período avaliado.

**Parágrafo único.** O valor, individual, do prêmio por desempenho de cada profissionais de saúde será proporcional ao seu desempenho em



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

ralação ao desempenho dos demais profissionais de saúde de mesma categoria.

**Art. 4º** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio por Desempenho, serão repassados quadrimestralmente (em maio, setembro e janeiro de cada ano), em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 5º** Para receber o prêmio, os profissionais, em suas equipes, precisam apresentar para a Secretaria de Saúde, nos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, um Monitoramento e Avaliação dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito Programa Previne Brasil referente a equipe que atua.

**Art. 6º.** Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

- I. Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V. Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro).

**Art. 7º** O valor destinado a profissionais médicos provenientes de programa de provimento como o Mais Médicos ou similar, será revertido em incremento ao auxílio moradia e/ou alimentação haja vista que existe proibição explícita para pagamento direto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito

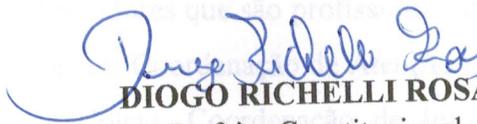
**Art. 8º.** O Prêmio por Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

**Art. 9º.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 10º.** O pagamento do prêmio por desempenho de que trata esta lei deverá ser pago até agosto de 2020 nos mesmos moldes do antigo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), onde estão contempladas as equipes que participaram do terceiro ciclo do Programa e a partir de setembro de 2020 com base nos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em contrário em especial a Lei Municipal nº 546/2013, e seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Nova Olinda – PB, 02 de Março de 2021.

  
**DIOGO RICELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional